

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1840/79

INTERESSADO : JOÃO BATISTA TORRES

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1551/79 CEPG Aprov. em 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 JOÃO BATISTA TORRES, nascido em Barretos, aos 29/08/43, filho de Antônio Torres e Arlinda Borborema Torres, residente à rua Alemanha nº 521, em Santo André, RG. nº 4.676.85,9, CPF nº 20.1.62.3.008/68, solicita ao Conselho Estadual de Educação regularização de sua vida escolar.

.1.2 Eis os principais dados do seu histórico escolar em ordem cronológica:

1956 - cursou com aprovação a 1ª série ginásial no Instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes", em Barretos.

1957 - reprovado na 2ª série da mesma escola;

1958 - mudou-se para Minas Gerais e não prosseguiu estudos;

1959 - cursou, com aprovação, a 2ª série ginásial no Colégio "Santa Terezinha", em Iturama, Minas Gerais.

NÃO TEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DESTES ESTUDOS.

1960 - De regresso a Barretos, matriculou-se na 3ª série do Curso Comercial Básico da Escola Técnica de Comércio Municipal de Barretos, depois de aprovado em exames de adaptação em História, Caligrafia e Noções de Comércio.

Foi aprovado na série. NÃO CONSTA DE SEU PRONTUÁRIO, conforme informa o atual diretor da escola, GUIA DE TRANSFERÊNCIA COM AS NDTAS DA 2ª SÉRIE.

1961 - Concluiu na mesma escola o Curso Comercial Básico, tendo sido aprovado na 4ª série.

1962 - Matriculou-se, e foi aprovado no 1º ano do Curso Técnico de Contabilidade da mesma escola. Consta do histórico escolar que o aluno matriculou-se na 1ª série com CERTIFICADO DE CURSO COMERCIAL BÁSICO CONCLUÍDO EM 1961.

1963 - Aprovado na 2ª série do curso.

1964 - Aprovado na 3ª série do curso. CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE consta às fls. 5.

O aluno prosseguiu estudos em nível superior, matriculando-se em 1968 nas Faculdades Metropolitanas Unidas, onde, em 1971, concluiu o Curso de Ciências Econômicas, não conseguindo a expedição do diploma porque falta em seu histórico escolar o registro das notas referentes à 2ª série do antigo Curso Ginásial.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar do interessado encontra-se no fato de não poder fazer prova de ter cursado com aprovação a 2ª série do curso ginásial, hoje 6ª série do primeiro grau, em Iturama, Minas Gerais.

Alega o interessado em sua petição que o Colégio Comercial de Barretos, à época de sua matrícula, em 1960, encontrava-se precariamente instalado em prédio cedido pelo 1º Grupo Escolar e que a Secretaria funcionava na residência do então Diretor a quem foi entregue a documentação de transferência com as notas obtidas no 2º ano do ginásio realizado no Colégio "Santa Terezinha", em Iturama, Minas Gerais.

Examinando a documentação anexada aos autos, do Histórico Escolar relativo à 3ª série do curso básico, cursada em 1960, ano em que se transferira para a Escola Técnica de Comércio Municipal de Barretos, consta a sua aprovação em exames de adaptação de História Geral (6,50), Caligrafia (6,50) e Noções de Comércio (6,0), o que leva a crer tenha havido um cotejo entre o currículo apresentado para instruir sua transferência e o que deveria cumprir naquela escola. Não cremos que a escola de Barretos tenha adotado tais providências Icuando-se apenas nas declarações do interessado.

Acrescenta ainda que voltou a Iturama, Minas Gerais, e verificou que a escola, decorridos quase vinte anos não mais existia. Buscou informações sobre os arquivos da mesma em Uberaba e Uberlândia e nada conseguiu.

Tendo em vista a escolaridade ulterior cumprida pelo interessado, na qual obteve sucessivas promoções na 3ª e 4ª séries do Curso Básico Comercial e em todas as séries do Curso técnico de Contabilidade, bem como em todo o curso universitário de Ciências Econômicas concluído em 1971, somos de parecer que poderá ter sua situação escolar regularizada, independentemente do cumprimento de quaisquer exigências, a exemplo do que tem feito este Conselho ao analisar casos da espécie.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela convalidação da matrícula de JOÃO BATISTA TORRES na 3ª série do Curso Comercial Básico da Escola de Comércio Municipal de Barretos, no ano de 1960, e dos atos escolares subsequentemente praticados, ficando regularizada a sua vida escolar.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Casimiro Ayres Cardozo, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 28 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do V Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente